



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 081, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

“Dispõe sobre o período de gozo de férias de Servidoras Públicas Municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A escala de férias de servidoras da Prefeitura e Câmara Municipal, com filhos até 18 (dezoito) anos de idade, quando não causar danos ao bom desempenho dos serviços públicos, deverá coincidir com o período de férias das escolas públicas municipais.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo deverá ser estendido às mães adotivas.

Art. 2º. Para gozo do estabelecido no art. 1º, as mães deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Administração, cópia de certidão de nascimento dos filhos e, declaração escolar de matrícula e frequência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, no átrio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de outubro de 2007.


WALDELESCAVALCANTE
Prefeito Municipal